



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA  
DE GOIÁS PRO-REITORIA DE  
GRADUAÇÃO**

**ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E  
COMUNICAÇÃO CURSO DE DIREITO**

**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA COORDENAÇÃO  
ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO II**

**VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**ORIENTANDO (A) - QUESIA RABELO SANTANA**

**ORIENTADOR (A) - PROF. (A) DOUTORA DENISE**

**FONSECA FELIX DE SOUSA**

**GOIÂNIA-GO**

**2023**

QUESIA RABELO SANTANA

**VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Monografia Jurídica apresentado à disciplina  
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,  
Negócios e Comunicação da Pontifícia  
Universidade Católica de Goiás  
(PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a) –Doutora Denise  
Fonseca Felix de Sousa

GOIANIA-GO

2023

QUESIA RABELO SANTANA

**VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Data da Defesa: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador (a): Prof. (a) Titulação e Nome Completo

Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo

Nota

## RESUMO

A infância e a adolescência são fases primitivas do desenvolvimento humano. Para promover um desenvolvimento saudável, é necessário proporcionar um ambiente seguro e propício à formação das estruturas mentais, físicas e cognitivas. No entanto, existe atualmente um número cada vez maior de normas, porém precisam ser aprimoradas e aplicadas para que os direitos das crianças e adolescentes sejam resguardados fora e dentro do âmbito familiar. Este estudo bibliográfico tem como objetivo abordar o abuso sexual de crianças e adolescentes na família e descrever quais as medidas legais existentes para enfrentá-lo. A partir dessas análises compreende-se uma necessidade de políticas públicas que viabilizem a aplicação de medidas eficazes, de proteção à criança e o adolescente, como o endurecimento das leis para punir o agressor, criar meios para que os abusados possam fazer suas denúncias e capacitar profissionais preparados para prevenir e também tratar as vítimas do abuso sexual infantil intrafamiliar. Quanto às suas possibilidades, destaca-se que o próprio processo de atendimento e acompanhamento das vítimas de abuso sexual intrafamiliar as ajuda a repensar sua condição de vítimas e a se inserir no processo de adaptação à violência. Conclui-se sobre a necessidade de políticas intersetoriais para prevenir a violência em suas múltiplas expressões.

**Palavras-chave: Violência. Sexual. Intrafamiliar. Crianças. Adolescentes.**

## **ABSTRACT**

Childhood and adolescence are primitive phases of human development. To promote healthy development, it is necessary to provide a safe and conducive environment for the formation of mental, physical and cognitive structures. However, there is currently an increasing number of norms, but they need to be improved and applied so that the rights of children and adolescents are protected outside and within the family environment. This bibliographic study aims to address the sexual abuse of children and adolescents in the family and describe what legal measures exist to address it. From these analyses, it is understood a need for public policies that enable the application of effective measures to protect children and adolescents, such as the tightening of laws to punish the aggressor, create means for the abused to make their complaints and train prepared professionals to prevent and also treat victims of intrafamilial child sexual abuse. Regarding its possibilities, it is noteworthy that the very process of care and accompaniment of victims of intrafamily sexual abuse helps them to rethink their condition as victims and to insert themselves in the process of adaptation to violence. It concludes on the need for intersectoral policies to prevent violence in its multiple expressions.

**Keywords:** Violence. Sexual. Intrafamilial. Kids. Teenagers.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>2</b>	<b>VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL</b> .....	<b>10</b>
2.1	EVOLUÇÃO HISTÓRICA .....	12
2.2	CONCEITO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL .....	13
2.3	RELAÇÕES FAMILIARES .....	14
<b>3</b>	<b>DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b> .....	<b>16</b>
3.1	CONCEITO DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR .....	18
3.2	COMO OCORRE A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR ...	19
3.3	CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO INTRAFAMILIAR .....	20
3.4	IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO DAS GERAÇÕES FUTURAS .....	23
3.5	ASPECTOS PSICOLÓGICOS .....	24
3.6	CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA NO TRATAMENTO DAS VÍTIMAS ..	25
<b>4</b>	<b>O PAPEL DO ESTADO NO COMBATE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS</b> .....	<b>27</b>
4.1	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	28
4.2	LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA .....	30
4.3	POLÍTICAS PÚBLICAS NA INTERVENÇÃO E NA PROTEÇÃO DESSAS PRÁTICAS .....	30
4.4	PUNIÇÃO AO AGRESSOR .....	32
4.5	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS PARA O ENFRENTAMENTO DESSA VIOLÊNCIA EM TODAS AS ÁREAS NECESSÁRIAS .....	34
	<b>CONCLUSÃO</b>	
	<b>REFERÊNCIAS</b>	

## 1 INTRODUÇÃO

O abuso sexual infantil é qualquer envolvimento de uma criança em atividade sexual que ela não entende completamente, porque não está preparada para o desenvolvimento. Não compreendendo a situação, a criança torna-se então incapaz de dar consentimento. Esses também são os atos que violam leis ou tabus sociais em uma determinada sociedade. O abuso sexual de criança é evidenciado por uma atividade entre uma criança e um adulto ou entre uma criança e outra criança ou adolescente que, por idade ou nível de desenvolvimento, esteja em relação de responsabilidade, confiança ou poder com a criança abusada.

A Constituição Federal de 1988 inaugurou, em nosso sistema, a Doutrina da Proteção Integral à Criança. No entanto, apesar de mais de duas décadas de proteção, as crianças ainda estão expostas a muitas formas de violência, como o abuso sexual intrafamiliar. Os aspectos jurídicos do abuso sexual intrafamiliar serão abordados no quarto capítulo, no qual, além de uma análise formal dos tipos penais contidos no Título VI do Código Penal (“Crimes contra a Dignidade Sexual”), a realidade da criança e o agressor perante o sistema de justiça criminal, destacando-se, no primeiro caso, a “dupla vitimização” a que está exposta a vítima do crime sexual.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Governo Federal atualizou a cartilha com informações sobre abuso sexual. Contém informações como os conceitos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, mitos e verdades sobre esses crimes, os métodos do agressor e o perfil das vítimas. O conhecimento da rede de proteção de menores também é muito importante para estabelecer o vínculo entre o Estado e a sociedade para o tratamento de arquivos.

Alguns outros elementos podem definir mais claramente o que pode ser considerado abuso sexual infantil. A primeira diz respeito à questão de que há poder diferencial, pois o agressor tem controle sobre a vítima. Esse controle pode ser exercido de diversas formas e algumas delas serão explicadas a seguir. Esse poder pode estar ligado a um maior conhecimento ou inteligência da pessoa que abusa, devido ao seu desenvolvimento mais avançado do que o da vítima.

O objetivo do presente trabalho se dá por analisar como a legislação brasileira vem atuando no combate a violência sexual infantil, bem como o Estatuto da criança e do adolescente (ECA) e o Código Penal Brasileiro vem desempenhando o seu trabalho, tendo

como objetivos específicos: Estudar as relações familiares para compreender a ocorrência do abuso sexual intrafamiliar; compreender o conceito da violência sexual infantil intrafamiliar e como ele se dá; apontar as consequências do abuso sexual infantil e como ele pode impactar no desenvolvimento das gerações futuras, através da psicologia.

Levando em consideração que o conceito de prevenção da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes precisa ser ampliado para além da prevenção do crime, as questões norteadoras do presente trabalho requerem por meio da prevenção a incorporação de uma cultura penal no sistema de justiça que abrace os princípios de proteção integral e prioridade absoluta? Como evitar o abuso sexual no ambiente familiar? Como observar adolescentes e crianças em situação de abuso sexual intrafamiliar?

O governo federal encaminhou ao Congresso Nacional um projeto de lei que altera o Código Penal para endurecer as penas para quem comete abuso sexual de menores. De acordo com decreto presidencial publicado no Diário Oficial da União, o PL inclui determinações contra abusos praticados por ministros de culto religioso, profissionais da saúde ou da educação ou qualquer pessoa que se beneficie da confiança da vítima ou de seus familiares quando a vítima for menor ou incapaz.

As mudanças introduzidas são um importante instrumento para a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual, pois oferecem maior atenção/proteção à vítima”, sendo de suma importância aumento de penas para quem comete abuso sexual em crianças.

A proposta altera o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para endurecer a punição de abusadores, onde os culpados de homicídio de menores de 14 anos terão a pena aumentada de 1/3 à metade se a vítima for portadora de deficiência ou doença que aumente sua vulnerabilidade. Com isso, a pena será aumentada de 2/3 se o autor do crime for pai ou mãe, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou tiver autoridade sobre a vítima.

A metodologia a ser utilizada na elaboração da pesquisa envolverá o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica, através do estudo interdisciplinar, analisando como a legislação Brasileira vem atuando sobre o assunto, verificando se a fiscalização do Estatuto da criança e do adolescente (ECA) está desempenhando o seu trabalho, para que o agressor seja punido a rigor da lei, tendo a psicologia como base para compreender e ajudar a solucionar fatores emocionais e psíquicos causados por esse crime.



Por ser um crime que atinge crianças e adolescente, o impacto e as consequências influenciam diretamente no desenvolvimento da sociedade para gerações futuras, o abuso sexual infantil é um problema que envolve questões legais de proteção à criança e punição do agressor. Tendo em vista as consequências psicológicas, como a saúde mental da criança decorrentes da situação de abuso, por ser frequentemente praticado sem o uso da força física e não deixa marcas visíveis, o que dificulta a sua comprovação, principalmente quando se trata de crianças pequenas.

O trabalho foi desenvolvido dentro da linha de pesquisa Direitos Humanos, acesso à justiça e cidadania.

## 2 VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

A infância é uma fase da vida geralmente marcada por bons momentos, brincadeiras, amizades e carinhos, entretanto, muitas crianças têm sua infância marcada por tristes episódios de violência. Uma das mais veladas é a violência sexual. Comumente praticada no âmbito familiar, a violência sexual pode causar sérios danos emocionais, físicos e sociais (BRINO; WILLIAMS, 2013).

Todos os anos, muitas denúncias de violência sexual são recebidas. Segundo dados do DISK 100, telefone criado pelo governo brasileiro para receber ligações de denúncias de violência sexual, em 2015 e 2016 foram recebidas 37 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes de 0 a 18 anos. Só em 2016, foram 17.500 casos, a maioria dos quais referentes ao crime de abuso sexual (72%) e ao crime de exploração sexual (20%), os restantes referem-se a outros crimes como pornografia infantil e outros (BRASIL, 2017).

Estima-se que existam aproximadamente 500 mil crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual no Brasil. No entanto, apenas 7 em cada 100 casos são relatados. Esses dados ilustram outra triste realidade: a da subnotificação. Informações recentes indicam que, para cada caso notificado, existem cinco casos não notificados. Existe um preconceito e um certo receio em relação à denúncia de casos de violência sexual (RABECINI, 2015).

A violência sexual é uma das mais graves violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Essa forma de violência é multideterminada e suas raízes são históricas, sociais e culturais, sempre baseadas em uma relação desigual e de poder. As consequências dessa violação de direitos trazem marcas e prejuízos em diferentes contextos de suas vidas. A violência sexual contra crianças e adolescentes causa graves danos físicos, emocionais e sociais, e seu entendimento vem sendo construído ao longo dos anos junto a diversos atores da comunidade nacional e internacional de proteção, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes (MORESCHI, 2018, p. 40).

Antes de fazer algumas breves considerações sobre a categoria violência, segundo Odalia (2013), é fundamental considerar que a mesma experiência é um processo contínuo de metamorfose, para estar em permanente congruência com o contexto cultural, social e histórico em que se apresenta. Portanto, é fundamental analisar o ponto de vista de determinados autores em relação ao assunto abordado, a fim de compreendê-lo, perscrutando

diferentes percepções.

Na cultura brasileira, o incesto é uma das formas de abuso sexual mais frequentemente cometidas, o que costuma resultar em consequências extremamente danosas para as vítimas. Estudos indicam que o abuso sexual de crianças e adolescentes causa graves danos à saúde e traumas irreversíveis, o que desencadeia uma grande violação dos limites físicos e psicológicos, gerando consequências extremamente negativas para a vítima ao longo da vida, seu desenvolvimento, especialmente para futuras relações interpessoais (FLORENTINO, 2015).

Romagnoli; Martins (2012) apontam que a violência contra crianças e adolescentes acompanha a trajetória da humanidade, presente em diferentes momentos históricos, sociais e culturais. No Brasil, a violência doméstica tem influências socioeconômicas e culturais únicas e pode influenciar comportamentos agressivos em relacionamentos que deveriam acolher e proteger, fazendo parte de diferentes contextos, resultando em consequências psicológicas, físicas e sociais.

São registrados casos suspeitos ou confirmados de diversos tipos de violência. Do total de notificações no Brasil, 22% representam casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. O sistema visa contribuir para a interrupção do ciclo da violência, pois além de registrar dados, as informações e os indicadores gerados subsidiam o desenvolvimento de políticas específicas voltadas para a prevenção e redução dos riscos e danos associados à violência (DEL PRETTE; DEL PRETTE, 2012).

Crianças e adolescentes são as principais vítimas de violência devido à sua condição de vulnerabilidade devido ao seu contexto particular de desenvolvimento. Nessa linha, defende-se que, na maioria das vezes, os agressores são familiares ou pessoas que desempenham um papel protetor. Portanto, o vínculo afetivo atual estará enfraquecido ou mesmo rompido, de modo que a condição de vulnerabilidade é ainda maior, resultando em muitos prejuízos ao seu estado psicológico (CRAVEIRO, 2016, p. 16).

Em todo o mundo, crianças e adolescentes são vítimas de violência sexual. Para Azevedo (2013), esse fenômeno reflete: [...] de um lado, as concepções que a sociedade construiu sobre a sexualidade humana, de outro, a posição das crianças e adolescentes nessas mesmas sociedades e, por fim, o papel da família na estruturação da sociedade no tempo e no espaço” (AZEVEDO, 2013, p.28).

## 2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Considera-se que o abuso de crianças e adolescentes sempre esteve presente na história, seja na forma de violência por meio do castigo, da fala ou na forma de abuso sexual. Embora seja um problema, é resultado de um processo histórico que colocou a criança em um lugar de abandono (ODALIA, 2013).

Historicamente, a família, a sociedade e o poder público têm dado pouca visibilidade e atenção a essa situação, que só mudou com a Constituição de 1988 e com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, conforme a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, também de 1990, onde as diversas formas de violência exercidas contra crianças e adolescentes, bem como outras ações que atentam contra os direitos desses sujeitos, ganharam maior visibilidade, e o Estado então começou a ajudar essa população (HAYECK, 2019).

Tendo como referência a pesquisa bibliográfica, iniciamos a discussão em torno das explicações teóricas sobre a violência, destacando que a nomenclatura violência vem do latim *violare*, que significa, a força demasiadamente utilizada como meio de expressar uma oposição a alguém ou a algo (SANTOS; FARIAS; ROCHA, 2015, p.4).

A infância é, ou deveria ser, uma fase da vida marcada por momentos lúdicos, fantasias, sonhos e brincadeiras. Como descreve o grande educador francês Jean-Jacques Rousseau, a criança deve se preocupar principalmente em brincar e ser feliz, mas, para algumas delas, a infância torna-se um período de violência, violação de direitos e, às vezes, tristeza (ROUSSEAU, 2019).

Com efeito, os diferentes tipos de violência que as crianças podem sofrer geram marcas indeléveis na sua formação como seres sociais. Entre as formas mais comuns de violência cometida contra a criança estão o abandono, a violência física e psicológica e a violência sexual (BRAUN, 2012).

O termo prostituição infantil foi abolido, pois a prostituição se configura como atividade sexual mercantil, na qual a mulher comercializa livremente seu corpo, por meio de sua situação de pobreza e miséria. No entanto, a exploração sexual comercial é uma das formas de trabalho infantil, onde o adulto comercializa atos sexuais praticados com crianças e adolescentes, a fim de obter lucros (CECRIA; ONU, 2015).

A violência sexual contra crianças e adolescentes causa graves danos físicos, emocionais e sociais, e seu entendimento vem sendo construído ao longo dos anos junto a diversos atores da comunidade nacional e internacional para a proteção, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes (MORESCHI, 2018, p. 40).

## 2.2 CONCEITO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL

Azambuja (2014) esclarece que o termo violência sexual doméstico é utilizado para se referir ao abuso causado por alguém relacionado à criança, incluindo amigos, vizinhos e conhecidos. Por outro lado, o termo intrafamiliar refere-se ao abuso praticado pelo agressor que faz parte do grupo familiar da vítima, envolvendo não só os familiares consanguíneos, mas também os adotivos e socioafetivos; neste caso referindo-se à antiga figura do incesto.

Florentino (2015, p. 139) enfatiza que o abuso sexual se caracteriza por: Qualquer ação de interesse sexual de um ou mais adultos em relação a uma criança/adolescente, que pode ocorrer tanto no âmbito familiar - relação entre pessoas que possuem vínculo afetivo, e no contexto extrafamiliar – relacionamento entre pessoas não aparentadas. O abuso sexual também pode ser entendido como incesto, que, em geral, dura muito tempo e pode ocorrer com o conhecimento e cobertura de outros familiares.

Mesmo que você não tenha sintomas externos, pode apresentar uma dor emocional muito intensa, o que é ainda mais prejudicial. Observamos também que com a vivência do abuso, a criança/adolescente acaba perdendo a espontaneidade e naturalidade de sua sexualidade (LIMA; DIOLINA, 2013).

Para os autores, a violência é um problema que atinge crianças e adolescentes, muitas vezes silenciosa e disfarçada, não obedecendo a limites sociais, econômicos, religiosos ou culturais. A UNICEF estima que 18 mil crianças e adolescentes sejam vítimas de violência todos os dias e que 80% desses casos ocorram em casa, deixando sequelas que persistem ao longo da vida e requerem tratamento, se não físico, também psicológico.

Os desafios a serem vencidos nos levam a refletir sobre estratégias numa perspectiva intersetorial onde todos os atores da sociedade possam contribuir efetivamente para o enfrentamento de um fenômeno que se perpetua há séculos em nossa sociedade e que ainda persiste no século XXI (LIMA; DIOLINA, 2013).

### 2.3 RELAÇÕES FAMILIARES

Presente em todos os lugares, a família caracteriza um dos primeiros ambientes onde o indivíduo se socializa, atuando como modelo, referência e influências culturais na vida do sujeito, sendo considerada responsável por transmitir crenças, valores e significados, visando também, assegurar a continuidade e bem-estar da criança. (AMAZONAS, *et al.*, 2013).

E é pela convivência familiar que ocorrem as transformações das sociedades que, para elas, inspirarão as futuras relações familiares, caracterizadas por um processo de influências bidirecionais entre os membros da família e seus diferentes ambientes que compõem os sistemas sociais (DESSEN, 2017).

A família é essencial para a segurança integral dos filhos, qualquer que seja a estrutura familiar. A família que permite vínculos afetivos atende às necessidades de desenvolvimento das crianças, desempenha um papel fundamental na socialização. É na família que se absorvem os primeiros conhecimentos, e onde se aprofundam os laços de solidariedade. As habilidades sociais de uma criança geralmente se desenvolvem no ambiente familiar e repercutem em outros ambientes dos quais ela faz parte, desencadeando aspectos positivos ou negativos (DEL PRETTE; DEL PRETTE, 2012).

Os repertórios comportamentais são formados a partir de experiências e eventos familiares, experiências e ações e resolução de problemas que têm significado particular e universal. As vivências integram tanto a vivência coletiva quanto a individual que ela organiza, formando uma unidade dinâmica, podendo assim estruturar as formas de interação social (RABECINI, 2015).

A reação das mães pode ajudar a amenizar os efeitos da violência cometida contra seus filhos. Quando questionada sobre o papel da família em ajudar uma criança vítima de violência, deve ser objetivo, conversando e aconselhando. Por isso, percebe-se a importância do acompanhamento no CREAS Aconchego, não só para as vítimas, mas também para seus familiares (PAULA, 2012).

A autora afirma que o papel da mãe é fundamental já que a maioria das denúncias são feitas por ela. “As mães, portanto, acabam sendo as principais protagonistas quando se trata de tomar medidas de proteção para seus filhos. Uma nova situação de ruptura e na reconstrução

de projetos futuros após a vivência da violência, para começar a dimensionar a reconstrução da própria vida familiar.

A mãe passa a enfrentar as mudanças internas e a visão que tem de mãe, pois o processo de adaptação ao cotidiano é mediado pela família e pelos que a cercam, que são os principais responsáveis pela proteção e socialização. Buscar ajuda na rede de proteção para ajudar a vítima explicando a violência, mas também com a expectativa de que o agressor seja punido, o que reforçaria seu papel de proteger a vítima (RABECINI, 2015).

#### 2.4 CARACTERÍSTICAS DO AGRESSOR

Quanto às características do autor da violência, a maioria são homens que cometeram 81,6% dos atos; as mulheres se envolveram 4%; ambos os sexos, 3,1% e a informação foi ignorada em 11,4% dos casos. Quanto à relação com a vítima, as meninas são mais vitimadas por familiares (39,8% dos casos), seguidas por amigos/conhecidos. Quanto aos meninos, 35,4% dos casos tendem a sofrer violência da categoria “outro”, seguida de amigos e conhecidos (FLORENTINO, 2015).

A maioria dos agressores desse tipo vem de classes socioeconômicas mais baixas e são menos inteligentes. Seu comportamento sexual atende às suas necessidades sexuais básicas (excitação e desejo) ou não sexuais (poder e raiva). São oportunistas e impulsivos, centram-se nas características gerais da vítima (idade, raça, sexo) e os primeiros critérios para a sua escolha são a disponibilidade e a oportunidade. Entre os molestadores situacionais de crianças, existem três perfis diferentes de indivíduos: os regredidos, os inescrupulosos e os insuficientes (LANNING, 2018).

Acerca do regredidos, este tipo de abusador tem um estilo de vida estável, financeira e geograficamente. Deve ser empregado, mas o histórico pode conter problemas de abuso de substâncias. Ele sente imenso prazer em seduzir, amenizando seus problemas de baixa autoestima, que provavelmente o estão afetando, e mantém várias vítimas seduzidas em vários estágios, aguardando sua ação (FLORENTINO, 2015).

Seu comportamento se expressa de forma menos invasiva (usam carícias discretas) e raramente agem com violência, o que na maioria dos casos impede que a criança e seu entorno percebam. Tende a se envolver em pornografia infantil, na *internet* ou utilizando diversas fotografias dos agressores. A marca registrada do abusador pedófilo é o padrão de

comportamento invasivo com uso frequente de violência. Esse tipo também pode ser dividido em dois grupos: agressores situacionais e preferenciais (LANNING, 2018).

Para os inescrupulosos, a criança não é especialmente o objeto central de sua fantasia, portanto não pode ser diagnosticada como pedófila, no sentido estrito do termo. Uma circunstância contingente o impele a obter gratificação sexual por meio da criança, o que se dá muito mais pela fragilidade e dificuldade de ser descoberta dela do que por ela ser pré-púbere - daí a designação "situacional. Esse tipo de agressor geralmente é casado e mora com a família, mas, se surgir estresse, ele se sente mais à vontade com as crianças. Na maioria das vezes ataca meninas. Se a preferência for por meninos, é provável que, nesse caso, o agressor seja homossexual (FLORENTINO, 2015).

O agressor situacional sem escrúpulos (moral ou sexual) abusa de qualquer pessoa disponível para satisfazer as suas necessidades sexuais e o facto de agredir crianças enquadra-se neste contexto, não sendo a sua prioridade. Molestar uma criança faz parte do padrão geral de abuso em sua vida, pois ela tem o hábito de usar e abusar das pessoas. Esse indivíduo mente, trapaceia, rouba e não vê razão para não abusar de crianças. Ele usa força, sedução ou manipulação para conquistar sua vítima. É uma pessoa encantadora, considerada agradável pelas pessoas e crianças que o cercam. Se for casado, é o tipo de homem que troca de esposa toda hora (LANNING, 2018).

Já os agressores insuficientes sofrem de algum tipo de transtorno mental (retardo mental, senilidade etc.) que o impeça de perceber a diferença entre o bem e o mal em suas práticas, a natureza criminosa de seus atos. Em geral, não apresentam comportamento agressivo, ou seja, não agredem fisicamente a criança, pois suas práticas sexuais envolvem abraços, carícias, lambidas ou outros atos lascivos que incluem raramente fazer sexo. Quando ele faz sexo com a criança, tende a ser anal ou oral (FLORENTINO, 2015).

### **3 DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

A violência sexual intrafamiliar é um ato que ocorre dentro da família, ou seja, envolve familiares da vítima que podem ou não viver sob o mesmo teto. Num inquérito realizado por entre 2000 e 2002 na área metropolitana de Belém do Pará, poderia estabelecer-se que a maior



incidência de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorre no lar, um ambiente que deve ser considerado seguro (DIAS, 2015).

Este tipo de violência é conceitualizado como qualquer ato ou omissão de um dos pais, parente ou tutor em relação a uma criança ou adolescente, capaz de causar danos físicos, sexuais e/ou psicológicos à vítima, implicando, por um lado, uma violação do poder/ dever de proteção do adulto e, por outro, uma objetificação da infância, ou seja, uma negação dos direitos das crianças e adolescentes como sujeitos e pessoas em especial estados de desenvolvimento (AZEVEDO; GUERRA, 2015, p. 36).

A violência intrafamiliar é considerada como qualquer ato ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física ou mental ou o direito ao livre e pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometido por um membro da família dentro ou fora da família, incluindo aqueles que assumem um papel parental, mesmo que não estejam relacionados pelo sangue e tenham uma relação de poder com a outra pessoa (DEL PRETTE; DEL PRETTE, 2012).

Quanto ao papel da família face à violência sofrida, o ser humano na sua infância necessita de alguém que o eduque e crie, o defenda e apoie, salvaguardando os seus interesses e o seu património. As pessoas normalmente designadas para essa função são os pais, que conferem o poder familiar (GONÇALVES, 2018).

Além disso, os violadores atacam homens, mulheres, crianças de qualquer faixa etária ou classe social sem distinção. No Brasil, os casos de violência sexual aumentaram significativamente nos últimos anos, no entanto, não é claro se a causa é a frequência dos abusos ou simplesmente o aumento do número de vítimas denunciadas (LANNING, 2018).

Neste sentido, o artigo 227 da Constituição Federal declara. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar, como prioridade absoluta, os direitos das crianças e adolescentes à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e vida familiar e comunitária, para além da sua liberdade de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990).

Embora se trate de um acontecimento grave, a legislação internacional e nacional é a favor das crianças e adolescentes, como a Declaração dos Direitos da Criança (1959), a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990), têm contribuído para que a sociedade civil organizada combata

todos os tipos de violência, enquanto o Estado se desenvolveu políticas públicas (ARAÚJO; PIMENTEL, 2016).

Azevedo; Guerra (2015) argumentam que a violência intrafamiliar que afeta crianças e adolescentes, perpetrada por pais, familiares alargados ou responsáveis por eles, revela a delinquência dos adultos que, além de não cumprirem a sua responsabilidade de proteger e promover os direitos das crianças e adolescentes, se tornam promotores de violência.

O problema da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é, portanto, uma prática histórica nas sociedades mundiais, presente em todos os estratos sociais. Quando causada por familiares ou tutores, implica uma violação das obrigações de poder/proteção dos adultos e a objetivação da infância (SCHREIBER, 2013).

### 3.1 CONCEITO DE VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR

O abuso sexual infantil é qualquer comportamento sexual envolvendo um adulto e uma criança que pode ou não ter ocorrido através de contacto físico. Quando o abuso ocorre entre membros da família, ou seja, entre uma criança e um adulto num ambiente familiar ou social, é referido como abuso sexual infantil intrafamiliar (DIAS, 2015).

Com certeza, o abuso sexual intrafamiliar pode ocorrer em qualquer família e não exige que a família seja descrita de alguma forma como um pré-requisito indispensável. No entanto, embora não encontrem resultados que mostrem a típica ideologia patriarcal-Kolkata da relação de casal, temos que o seu estudo dispensa a observação de uma perspectiva intergeracional, que pode revelar relações assimétricas ao mesmo tempo que se centra nos adultos (RANGEL, 2014, p. 71).

No sentido que Azambuja (2014), a violência sexual contra crianças "continua a ser um grave fenómeno social que afeta todas as idades, classes sociais, raças, religiões, culturas e constrangimentos pessoais. Ocorre num ambiente de relacionamento favorável, à custa da confiança da vítima no agressor, que se aproveita da ingenuidade das crianças e adolescentes e comete violência de forma repetitiva e disfarçada, convencendo-os de que ela, a vítima, é culpada por causa do abuso.

Isto é prejudicial para as crianças porque "envolve a destruição da confiança com os pais e/ou prestadores de cuidados que, em princípio, devem promover a segurança, conforto e bem-estar psicológico". Diante disto, quanto mais estreita for a relação entre a criança e o agressor, maior será a sensação de traição experimentada pela vítima (FLORENTINO, 2015).

Como envolve a pessoa que normalmente exerce poder sobre a criança, este tipo de violência promove o estabelecimento de uma síndrome de sigilo e negação. Assim, sempre que ocorre abuso sexual no ambiente familiar de uma criança, existe uma lacuna na responsabilidade da família de proteger, exigindo que outras partes responsáveis procurem assegurar a plena proteção das crianças e adolescentes (AZAMBUJA, 2014, p. 97).

Uma das principais características do abuso sexual é a relação de confiança entre o perpetrador e a vítima. Neste contexto, Pfeiffer; Salvagni (2015, p. 198) sublinham que a maioria dos casos de abuso sexual de crianças e adolescentes são perpetrados por pessoas diretamente relacionadas com a vítima, que exercem alguma forma de poder ou dependência sobre a vítima. Tais relações existem em diferentes contextos de violência. No entanto, na prática do abuso sexual, são dominantes.

O abuso sexual baseia-se numa relação de poder desigual entre agressor e vítima, configurada em três níveis: o poder do primário (protetor) sobre o menor (dependente); a confiança do menor no primário; e o abuso da sexualidade, ou seja, o ataque à propriedade do indivíduo sobre o seu próprio corpo (HABIGZANG; KOLLER et al., 2012, p. 222).

### 3.2 COMO OCORRE A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR

O abuso ocorre quando um adulto ou um adolescente mais velho utiliza crianças e adolescentes para o prazer sexual. A manipulação dos genitais, ânus e seios, com ou sem sexo penetrante etc., é considerada abuso sexual. Esta violência é suportada principalmente por crianças com menos de 14 anos (PFEIFFER; SALVAGNI, 2015).

Sob a forma de abuso sexual, que é a utilização de crianças ou adolescentes para qualquer ato sexual por adultos ou mesmo adolescentes, ou sob a forma de exploração sexual, caracterizada pelo uso sexual de crianças e adolescentes para fins económicos ou qualquer outra forma de lucro ou troca na prostituição, pornografia, tráfico ou redes de turismo sexual (ARAÚJO; PIMENTEL, 2016).

Por conseguinte, é importante notar que os casos de abuso sexual estão diretamente ligados à imagem de "poder" que o agressor transmite à vítima, uma vez que ele ou ela tem algum grau de parentesco, faz parte da família, ou está muito próximo dela. Devido a isto, torna-se um alvo difícil de suspeitas e leva à necessidade de identificar a complexidade do abuso sexual de crianças (PFEIFFER; SALVAGNI, 2015).

Apesar disso, a violência sexual, também conhecida como abuso sexual, é considerada como um problema de saúde pública alarmante. A Organização Mundial de Saúde (OMS)

considera o abuso sexual de crianças como Estudos realizados em diferentes regiões do mundo mostram que 7-36% das raparigas e 3-29% dos rapazes foram vítimas de abuso sexual. Este problema de saúde pública, reconhecido pela OMS, caracteriza-se por afetar tanto rapazes como raparigas, e tanto mulheres como homens.

Segundo Platt *et al.* (2018), os casos de abuso sexual mais prevalentes ocorreram entre raparigas dos 5 aos 10 anos de idade, tendo em conta a importância de não se excluir que também afeta rapazes. No entanto, em proporções muito pequenas ou raramente discutidas. Como resultado, estes casos são de natureza mais intrafamiliar e um estudo realizado entre 1999 e 2003 analisou dados que identificaram os pais como os autores destes incidentes violentos nas suas próprias casas.

Segundo Vicentin; Valle (2019), as crianças que sofrem violência sexual e as consequências destes comportamentos agressivos começam a contar com uma figura que transmite proteção e cuidados, sem a qual a criança como vítima é exposta a uma família negligenciada e vulnerável e tem de enfrentar esta exposição durante toda a infância.

Florentino (2015, p. 145) argumenta que quando o perpetrador da violência sexual é o pai biológico, trai a confiança da criança e tira partido da sua vulnerabilidade ou imaturidade para assegurar o silêncio da vítima através de promessas, chantagem ou ameaças, muitas vezes devido à conivência ou desrespeito da mãe e de outros membros da família. O autor acrescenta que a vítima vive numa situação de trauma e conflito, permeada por diferentes sentimentos tais como medo, raiva, alegria, culpa e impotência. Pode haver raiva da sua mãe por não a proteger, o que por sua vez a faz temer expor a violência porque ela (a vítima) não será acreditada ou percebida como culpada.

As vítimas continuam a enfrentar traumas decorrentes do abuso sexual, que é categorizado como depressão, ansiedade, fobias, uso de drogas, transtorno de stress pós-traumático e/ou tentativas de suicídio. Estas consequências psicológicas são variáveis dadas as diferentes respostas de cada criança e adolescente (VICENTIN; VALLE, 2019).

O abuso sexual infantil pode ser extrafamiliar ou intrafamiliar. Na primeira, o agressor não é um membro da família da criança, enquanto na família, a prática ocorre num ambiente doméstico; onde o agressor é um membro da família da criança. No entanto, em ambos os casos, segundo os autores, as crianças são utilizadas pelos adultos para satisfazer as suas necessidades, um verdadeiro processo de objetivação sexual infantil (PLATT *et al.*, 2018).

### 3.3 CONSEQUÊNCIAS DO ABUSO INTRAFAMILIAR

As percepções das crianças sobre a situação de abuso sexual e as suas crenças sobre a experiência são fatores que influenciam diretamente o comportamento de revelação. Sentimento de culpa associados ao medo e à vergonha contribuem para a dificuldade de falar sobre o que aconteceu. Outro ponto a considerar é que as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual têm frequentemente percepções distorcidas das pessoas em quem confiam, o que também pode interferir com a divulgação (HABIGZANG; KOLLER *et al.*, 2012).

As consequências do abuso sexual estão também relacionadas com as características pessoais da vítima, os cuidados que recebeu da sua rede de apoio e a intensidade e características da violência de que foi vítima. Neste sentido, podem variar desde efeitos e sintomas ligeiros a perturbações psicopatológicas mais graves (OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2019).

As vítimas de abuso apresentam comportamento infantil maduro, mudanças de humor, retração, aparência desgredada, sono descontrolado, vergonha excessiva, piadas sexuais, desenhos ou palavras referentes a partes íntimas, sinais de agressão e problemas de saúde. A criança pode queixar-se de dores de cabeça, vômitos, lesões cutâneas e dificuldade em digerir alimentos, tudo isto em resultado de problemas emocionais e psicológicos associados ao abuso. Além disso, é importante considerar a negligência nestas situações, quando a criança não é bem cuidada pelos membros da família e não recebe a atenção necessária, o que facilita o agressor (HABIGZANG; KOLLER *et al.*, 2012, p. 222).

Entre as possíveis consequências do abuso sexual para crianças e adolescentes, podemos destacar as seguintes: perdas cognitivas, comportamentais, emocionais e sociais; isolamento social, medos exagerados, dificuldades de ajustamento, pensamentos homicidas e suicidas, défices linguísticos e de aprendizagem, perda de interesse em brincar e aprender, fuga de casa, automutilação, isolamento social, agressão e outras consequências que podem prejudicar seriamente a vida da vítima (SERAFIM *et al.* 2012).

A relação da criança com o adulto abusivo leva a uma quebra de confiança e insegurança, encorajando as vítimas a deixar de confiar na fiabilidade e segurança das pessoas em geral, o que se pode refletir nas suas relações futuras. Assim, a partir da adolescência, algumas vítimas acabam por se tornar promíscuas para ganhar afeto; por outro lado, outras raramente se deixam interagir; ambas as situações levam ao isolamento e à depressão (PRADO; CARNEIRO, 2015).

O Ministério da Saúde tem caracterizado o comportamento das crianças vítimas de violência sexual de acordo com a idade, ou seja, as crianças com menos de 11 meses de idade

mostram choro frequente, irritabilidade, medo, distúrbios do sono, vômitos, apatia, atrasos no desenvolvimento, dificuldades de amamentação e desconhecimento do grupo etário. As crianças com idades compreendidas entre os 5 e os 9 anos mostram frequentemente tristeza, baixa autoestima, choro, irritabilidade, isolamento, falta de contenção, distúrbios alimentares, automutilação, uso de drogas, desatenção, ansiedade e medo (BRASIL, 2018)

O silêncio é um dos sinais frequentes de abuso sexual em crianças, o que torna difícil o reconhecimento do comportamento. O agressor coloca frequentemente a culpa na vítima, forçando-a a assumir a responsabilidade pelo abuso como se a criança a tivesse seduzido ou atraído para o agressor (MATOS; BATISTA, 2017).

Além disso, os abusadores usam a ingenuidade e insegurança das crianças para as influenciar, convencendo-as de que quaisquer queixas sobre o comportamento cometido serão ignoradas, ameaçando a vítima, estabelecendo assim uma lei do silêncio (PEDROSO; BARBOSA, 2018).

É, portanto, necessário estar consciente de qualquer suspeita de abuso sexual de crianças e prestar atenção aos sinais apresentados pelas crianças, pois quase nunca se fala neles no ambiente familiar. Deve também notar-se que muitas crianças, sendo jovens, imaturas, vulneráveis, e pouco perspicazes, são incapazes de identificar claramente as carícias ulteriores dos seus abusadores e, portanto, vivem em situações de abuso sexual frequente sem sequer se aperceberem do que está a acontecer, e apenas depois de terem ganho maturidade suficiente para reconhecerem o abuso (OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2019).

Prado; Carneiro (2015) discutem questões relacionadas com o trauma numa perspectiva psicanalítica, um termo que, segundo eles, enfatiza os danos produzidos em termos de capacidades simbólicas e transformadoras, bem como a corroboração do domínio psicológico da morte, que irá interferir com as gerações futuras, afetando as suas escolhas amorosas e chegando a uma visão da sua vida sexual.

Os autores discutem dois tipos de traumas, que propõem chamar Activos e cumulativos, sendo o primeiro recorrente no próprio mundo mental, especialmente quando se trata de abuso sexual infantil, com várias manifestações tais como promiscuidade, atuação, imagens sexuais psicóticas, depressão, imagens psicossomáticas etc.

O trauma cumulativo, por outro lado, refere-se à tensão recorrente de não cumprir o papel da mãe como uma barreira protetora, que começa numa fase de desenvolvimento quando

a criança precisa que a mãe exerça o seu papel; estas falhas maternas podem ser retificadas de acordo com um processo de maturação. É por isso digno de nota que, quando as vítimas de abuso sexual compreendem a natureza do seu abuso, já estão tão confusas e assustadas que demonstram medo, pavor e vergonha quando procuram ajuda (MATOS; BATISTA, 2017).

Quanto ao trauma positivo, tal como o trauma cumulativo, é traiçoeiro, exceto que não funciona e não é fixo durante a infância e adolescência, mas continua ao longo da vida e mesmo para além dela, como se repete ao longo de gerações. O trauma pode, portanto, causar perturbações e angústia ao longo da vida da vítima e pode ter alguns efeitos graves a longo prazo (PRADO; CARNEIRO, 2015, p. 31).

Portanto, quando uma criança fala com alguém sobre o abuso sexual que sofreu, está a enfrentar um enorme conflito interno e nunca deve ser responsabilizada pelo que aconteceu. As crianças vítimas de abuso sexual precisam de orientação e de ser bem tratadas, bem como de qualquer trauma que possam ter experimentado e possam desenvolver nas suas vidas (OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2019).

### 3.4 IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO DAS GERAÇÕES FUTURAS

A violência como o abuso sexual deixa uma marca séria na saúde mental das vítimas, especialmente quando se fala de crianças e adolescentes. Identificar casos de abuso e fornecer apoio psicológico é crucial para lidar com estes traumas. As vítimas podem sofrer perturbações psicológicas tais como ansiedade, depressão e transtorno de stress pós-traumático, o último dos quais, segundo a investigação, afeta 57% dos adolescentes que sofrem de violência sexual. Podem também apresentar um comportamento sexual adequado à idade (AMAZARRAY; KOLLER, 2018).

Algumas crianças também tendem a desenvolver mecanismos dissociativos, o que significa que no quadro, já não conseguem perceber a realidade porque não conseguem lidar com o trauma dos abusos frequentes. Como se nada tivesse acontecido, pode-se dizer que a realidade foi mentalmente alterada. No futuro, isto poderá levar a problemas sociais, emocionais e comportamentais (PRADO; CARNEIRO, 2015, p. 31).

A infância é uma etapa importante para a absorção de valores básicos sob a forma de conceitos morais e éticos que irão determinar a formação e estrutura da personalidade. Se a

violência contra crianças e adolescentes não for reconhecida e abordada, eles podem crescer traumatizados e com valores distorcidos (LEWIS, 2015).

### 3.5 ASPECTOS PSICOLÓGICOS

A violência sexual contra crianças, com muito poucas exceções, é capaz de ter um impacto psicológico negativo sobre a vítima, o que pode ocorrer a curto ou longo prazo. A vítima pode exibir um comportamento sexual inadequado à idade. O trauma causado pelas mulheres que foram abusadas sexualmente na infância manifesta-se em depressão, comportamentos autodestrutivos, ansiedade, sentimentos de isolamento e estigma, baixa autoestima, tendência para a revitalização e abuso de substâncias (AMAZARRAY; KOLLER, 2018).

Mesmo que o abuso comece na primeira infância e a criança interprete o comportamento como uma expressão de afeto por parte do abusador, ainda existem efeitos secundários quando se apercebem de que foram utilizados e traíram a sua confiança. O grau de trauma pode variar em função da idade da vítima quando o abuso começou, da intensidade da violência utilizada, do nível de intimidade e parentesco entre vítima e abusador, e da duração do abuso (BALBINOTTI, 2018).

As principais alterações comportamentais nas crianças vítimas de abuso se alternam entre humores com raiva e comportamento agressivo; vergonha excessiva ao trocar de roupa à frente de outros; mal-estar quando deixado sozinho num determinado lugar; regressão a comportamentos muito infantis, tais como necessidade física de roupa, chupar o polegar, choro excessivo; acusações de abuso sexual por parentes ou tutores; pensamentos suicidas e tentativas de depressão (PEDROSO; BARBOSA, 2018).

Também há casos de a vítima fugir constantemente de casa; distúrbios do sono, medo do escuro; suor; gritos à noite ou dificuldades de aprendizagem inquietas; masturbação aberta e persistente; jogo sexual agressivo e conhecimento sexual inadequado à idade; frieza excessiva em relação aos adultos, especialmente os que lhe são próximos, e sigilo e brincadeiras isoladas dos adultos (CRAMI, 2019).

Lewis (2015) menciona os seguintes efeitos a curto prazo de crianças que tenham sido abusadas sexualmente. Sintomas relacionados com medo e ansiedade; perturbações do sono, insónia e pesadelos; desconforto e perturbações psicossomáticas; possíveis reações de medo a



fobias de evasão masculina; sequelas psicológicas internalizadas (distúrbios alimentares, medos, fobias, depressão, culpa, vergonha e raiva); distúrbios de stress pós-traumático franco; (medo, reações de choque, *flashbacks* de trauma, perturbações do sono e sintomas depressivos).

Como sequela a longo prazo, o autor fala do baixo acesso à confiança básica, produzindo desconfiança persistente nas crianças; baixa autoestima; depressão e comportamento suicida; aumento da agressividade, manifestado por reações de raiva e baixo controlo de impulsos; dificuldades nas relações entre pares; dificuldades no desempenho escolar; distímia e sintomas dissociativos; transtorno de personalidade limítrofe; comportamento sexual e abuso de papéis de género, o que pode ocorrer numa fase precoce exposição à atividade sexual; ou dificuldades nas relações sexuais, e tendências que refletem experiências de incesto e/ou abuso.

### 3.6 CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA NO TRATAMENTO DAS VÍTIMAS

Quando se trata de proteger as crianças da violência e de mitigar os danos causados pela violência, os profissionais de psicologia destacam-se pelo seu papel protetor e pelo seu potencial para ajudar a mitigar os danos psicológicos nas crianças e adolescentes vítimas. Em resposta às ações que os psicólogos devem tomar quando lidam com crianças vítimas de violência, Balbinotti (2018) salienta o significado de ouvir as crianças de forma discreta e profissional para evitar mais danos psicológicos.

As crianças vítimas de abuso sexual precisam de ser ouvidas, a fim de as proteger de novos danos psicológicos, assegurando ao mesmo tempo que o acusado tenha direito a um processo judicial justo e imparcial. O autor também recorda uma proposta aprovada pela Câmara dos Deputados que prevê a apresentação de relatórios psicossociais por uma equipa interprofissional, como proposto na Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 151.

Nunes; Sales (2015) também defendem a parceria e o trabalho integrado, para o qual os profissionais de saúde precisam de estabelecer objetivos que visem intervenções seguras e eficazes. Em relação ao trabalho de equipa, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) também fez comentários positivos. O conceito foi exposto pela Comissão Federal de Psicologia (2003), que expôs a relevância de unir forças para promover o desenvolvimento global de medidas sociais não violentas.

Há também o papel dos psicólogos na política social, argumentando que a profissão

requer um amplo compromisso social, centrando-se na construção de teorias e práticas destinadas a alcançar a transformação social, principalmente para a protecção das classes populares que defendem uma ação baseada na psicologia dialéctica, olhando e agindo a partir do contexto, no espaço de confronto entre a participação política e a defesa dos direitos civis (CRAMI, 2019).

Lewis (2015) salienta que é da maior importância que os profissionais que trabalham em entidades que prestam serviços a crianças e adolescentes em risco compreendam e trabalhem na perspectiva de que as crianças e adolescentes são sujeitos que necessitam de políticas sociais fundamentais para obterem a protecção integral que é essencial ao seu desenvolvimento.

Soares; Mendes (2017) sublinham a relevância das medidas de protecção, sublinhando que a protecção é a forma mais eficaz, segura e acessível de alcançar as condições básicas para o desenvolvimento humano nos anos de formação. Para estes autores, um desenvolvimento social equilibrado e afectivo pode reduzir ou paralisar os conflitos de risco. A protecção de crianças e jovens contra o envolvimento em drogas e outros procedimentos de risco é, portanto, uma função essencial da sociedade. Entre as acções recomendadas para alargar os factores de protecção, os autores referem a coexistência saudável no seio da família

Os psicólogos atuam principalmente de forma clínica e pessoal, excluindo acções no contexto e concentrando as suas intervenções no indivíduo. Do ponto de vista dos profissionais, destacam-se várias dificuldades no seu trabalho, principalmente a ordem económica e estrutural e a descontinuidade do grupo de clientes (CRAMI, 2019).

É bem conhecido que muitos profissionais esperam conceber um contexto no modelo clínico e cobrar o enquadramento do cliente. Este modelo clínico é individualista e impede os profissionais de desempenharem o seu papel de mobilizadores e promotores da protecção dos direitos das crianças e adolescentes na busca da prevenção, da inclusão social e do protagonismo dos adolescentes (LEWIS, 2015).

No que diz respeito ao papel do psicólogo, os profissionais devem considerar as experiências de vida da criança e as tensões psicológicas a elas associadas, a fim de facilitar intervenções que permitam a expressão psicológica dos estados emocionais (BALBINOTTI, 2018).

#### **4 O PAPEL DO ESTADO NO COMBATE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS**

Entre os vários princípios e fundamentos que a norteiam, a Constituição Federal pode ser extraída a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, com base no princípio da dignidade humana, que dá prioridade aos interesses das crianças e adolescentes, contra os quais as infrações são puníveis por serem seres humanos em condições especiais de desenvolvimento (CRAMI, 2019).

O respeito por este princípio principal, o princípio da dignidade humana, e o princípio da prioridade absoluta, é estabelecido pela Constituição Federal no seu artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado dar prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e adolescentes à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e vida familiar e comunitária, para além de os proteger de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (FROTA, 2012).

Além disso, a seção 4 do mesmo artigo estabelece que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Esta punição mencionada na Constituição é baseada no Código Penal, que tipifica tais infrações. Por outro lado, o artigo 5º da Constituição "garante que ninguém será submetido a tortura nem a tratamentos desumanos ou degradantes" (SAETA, 2016).

Como o abuso sexual é um crime de natureza tão grave que é considerado um crime hediondo, é necessário considerar o abuso "contra qualquer pessoa" como um crime hediondo, a fim de punir o abusador de acordo com as penas rigorosas estabelecidas por lei. Nos termos da Lei 8072/90, artigo 2 do Código dos crimes hediondos, a pena é mais severa para os crimes que envolvem crianças e adolescentes, uma vez que constitui um fator agravante e não está sujeita a amnistia, clemência, perdão ou fiança (POTTER, 2019).

A Constituição Federal Brasileira, em relação à proteção das crianças e adolescentes como um todo, no seu artigo 227, garante a sua proteção nos seguintes casos.

[.....] A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar, como prioridade absoluta, os direitos das crianças e adolescentes à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e vida familiar e comunitária, para além de os proteger de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2018)

O Estado tem a obrigação de assegurar os direitos das crianças e adolescentes, uma obrigação fundamental, o princípio da proteção plena, que tem prioridade absoluta em relação aos outros indivíduos, pois estes encontram-se no estado especial de desenvolvimento dos seres humanos e outras condições que lhes conferem dignidade humana devem ser respeitadas (POTTER, 2019).

O artigo 226 da Constituição Federal obriga o Estado a garantir a proteção da família aos seus membros, onde diz que a família, como fundamento da sociedade, está sob a proteção especial do Estado. O Estado deve, portanto, utilizar todos os seus recursos para cumprir este dever (SAETA, 2016).

Assim, no mesmo artigo, o artigo 226, parágrafo 8, do Código Penal reafirma esta proteção quando diz: "O Estado assegurará a assistência a cada membro da família, estabelecendo mecanismos para refrear a violência nas suas relações" (BRASIL, 2018).

O Estado deve, portanto, agir de forma objetiva e desenvolver políticas públicas para promover e defender os direitos das crianças e adolescentes. O artigo 227, parágrafo 4, da Constituição Federal estabelece que o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes são severamente punidas por lei. Cabe, portanto, ao Estado, intervir nos casos em que estes direitos tenham sido violados (FROTA, 2012).

Assim, no mesmo artigo, o artigo 226, parágrafo 8, do Código Penal reafirma esta proteção quando diz: "O Estado assegurará a assistência a cada membro da família, estabelecendo mecanismos para refrear a violência nas suas relações

[.....] O fenômeno do abuso sexual doméstico contra crianças/adolescentes já não é apenas um crime contra a sua liberdade sexual, mas uma violação dos direitos ao respeito, dignidade, liberdade, uma vida familiar saudável e oportunidades e facilidades para o desenvolvimento físico, psicológico, moral, social e sexual (CRAMI 2019, p. 54).

O Estado tem, portanto, o poder e o dever de proteger estes direitos e de estabelecer mecanismos eficazes para prevenir, combater e, mesmo quando é praticado no país, pode e deve intervir para punir os seus autores, prestando ao mesmo tempo uma atenção especial às vítimas deste grande mal que afeta a sociedade (POTTER, 2019).

#### 4.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A criação da Lei 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, é uma conquista importante para a sociedade brasileira. É uma lei especial para a proteção do público-alvo de crianças e adolescentes, estabelecida em 1990 em conformidade com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que difere da Convenção pelo fato de o Estatuto da Criança e do Adolescente considerar uma criança nesta lei como uma pessoa com menos de 12 anos de idade e um adolescente como uma pessoa entre os 12 e os 18 anos de idade (SAETA, 2016).

O Estatuto da Criança e do Adolescente é um instrumento especial de proteção porque prevê a proteção abrangente de crianças e adolescentes na Constituição Federal, quando o Artigo 3:

[.....] As crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da plena proteção conferida por esta lei, e têm acesso, por meios legais ou outros, a todas as oportunidades e facilidades para assegurar o seu desenvolvimento físico, intelectual, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2018).

Assim, o abuso sexual acaba por minar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, tais como: dignidade; liberdade; e desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. No que diz respeito a estes direitos, são estabelecidos no artigo 4º da Convenção:

[.....] A família, a comunidade, a sociedade em geral e as autoridades públicas são obrigadas a assegurar, como prioridade absoluta, a realização dos direitos relativos à vida, saúde, alimentação, educação, desporto, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e vida familiar e comunitária (BRASIL, 2018).

Ao tratar das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente relativas à violência contra crianças e adolescentes, o artigo 13 declara: "Sem prejuízo de outras disposições legais, os casos de suspeita ou de abuso comprovado de crianças ou adolescentes serão remetidos para o conselho tutelar local". Daqui se pode concluir que, além de ter assinado quase todos os tratados e convenções sobre direitos humanos, o Estatuto da Criança e do Adolescente tornou-se um dos instrumentos fundamentais para a proteção das crianças e adolescentes (FROTA, 2012).

## 4.2 LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA

Dada a sua importância social, a legislação para proteger a dignidade sexual das crianças é enorme, uma vez que o trauma da fase infantil provoca uma reflexão ao longo da vida. A Constituição Federal brasileira de 1988 contém a norma mais importante, afirmando no seu artigo 227 (POTTER, 2019).

A família, a sociedade e o Estado são obrigados a dar prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças, adolescentes e jovens, à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e vida familiar e comunitária, e a protegê-los de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (SAETA, 2016).

No § 4º do artigo, a lei punirá severamente o abuso sexual, a violência e a exploração de crianças e adolescentes. Por conseguinte, é considerado uma prioridade absoluta do Estado zelar pela dignidade das crianças. Andrade *et al.* (2018) retratam isto na definição do princípio do interesse superior das crianças e adolescentes, afirmando que deve pairar como um garante do respeito pelos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, ou seja, os direitos fundamentais devem ser plenamente garantidos e não o subjetivismo do intérprete.

## 4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS NA INTERVENÇÃO E NA PROTEÇÃO DESSAS PRÁTICAS

No domínio das políticas públicas, podemos ver que a legislação se adaptou a esta nova perspectiva à medida que o conceito de criança se desenvolvia até atingir a sua atual visão de direitos e obrigações. Segundo Frota (2012), as primeiras legislações e instituições específicas para crianças e adolescentes surgiram em vários países europeus e americanos no final do século XIX e nas primeiras décadas do século XX.

Estas leis e instituições baseavam-se na 'teoria da situação irregular', cuja ideia central era o controlo social dos 'jovens' delinquentes e daqueles que eram considerados moralmente ou materialmente abandonados pelas suas famílias. Em 1927, foi criada a Lei Mello Mattos para Menores, visando os menores de 18 anos em 'situações irregulares', delinquentes e aqueles que eram morais ou materialmente abandonados, incluindo os sem abrigo, aqueles cujos pais

ou tutores estavam doentes, ausentes ou presos, e aqueles cujo pai, mãe ou tutor tinha cometido uma violação da moral e do bom comportamento (LOPES, 2020).

No código de 1979, baseado na teoria da irregularidade, não é feita distinção entre crianças e adolescentes e estes não são considerados como sujeitos de direitos, não há referência à responsabilidade do Estado e da sociedade, e não há sanções para aqueles que cometem atos violentos contra crianças e adolescentes (FROTA, 2002).

Saeta (2016) argumenta que por volta de 1980, o Brasil começou a mobilizar crianças e adolescentes em redes de proteção, culminando no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que inovou ao introduzir medidas de proteção e socioeducativas. Após a nova Constituição Federal de 1988 e a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em outubro de 1990, o Código dos Menores de 1979 e o Estatuto da Criança e do Adolescente foram revogados.

Assim, pelo menos formalmente, o Estado de direito para crianças e adolescentes começou no Brasil, com uma clara indicação da relação entre direitos e deveres. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) baseia-se na doutrina da proteção integral, que foi afirmada pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e transformada em lei no Brasil (POTTER, 2019).

Numa análise das disposições do Livro II do Código da Criança e do Adolescente, intitulado "Capítulo Especial", pode encontrar-se um enfoque claro na doutrina da ruptura de situações irregulares e no desenvolvimento de políticas de serviços para crianças e adolescentes em situações particularmente difíceis, com base na afirmação de direitos e não na sua suspensão (BRASIL, 2018).

Segundo a Tipologia Nacional dos Serviços de Assistência Social (2009), o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) é o órgão responsável pelo atendimento às crianças vítimas de abuso sexual. A criança é encaminhada para iniciar um acompanhamento psicossocial para restabelecer e fortalecer o vínculo familiar fragilizado e trabalhar para que as consequências dos maus-tratos sejam superadas ou atenuadas, para que os vínculos não se rompam no futuro. O CREAS atua no âmbito da proteção social especial de média complexidade, pois, conforme já mencionado, houve violação de direitos (POTTER, 2019).

#### 4.4 PUNIÇÃO AO AGRESSOR

Como Lopes (2020) expõe, no sistema brasileiro, para saber quem teria a legalidade para iniciar um processo penal, é necessário observar o ato criminoso, e não só isso, mas também o capítulo ou mesmo o título em que a descrição típica é inserida. De acordo com o Capítulo VI do Código Penal, que trata dos delitos contra a dignidade sexual, o artigo 225 estabelece que no caso dos delitos definidos nos Capítulos I e II, não existem condições para um processo penal público.

No caso de processo penal de iniciativa pública, o mandato é exclusivo do Ministério Público, para que os membros dessa instituição o possam exercer através da apresentação de uma queixa. Existem várias características do processo penal de iniciativa pública, a primeira das quais é obrigatória, também conhecida como legalidade, incluindo a obrigação do procurador de apresentar uma queixa nas condições do processo, que são: a prática dos fatos óbvios do crime - *fumus commissi delicti*; punibilidade concentrada e razoabilidade (POTTER, 2019).

A indisponibilidade é outra característica dos processos penais públicos, incluindo a impossibilidade de o procurador retirar o processo penal. No caso de crimes contra a dignidade sexual, a ação penal é uma ação pública incondicional, que é realizada através de uma queixa e é da exclusiva responsabilidade do Ministério Público (LOPES, 2020).

A natureza incondicional da ação penal pública torna a execução da pessoa ofendida irrelevante, de modo que a queixa pode ser apresentada mesmo sem o seu consentimento, desde que as características reais da infração (autoria e conteúdo) sejam estabelecidas, enquanto que, se a autoridade policial souber que a infração foi cometida, deve decidir o ofício e realizar uma investigação policial para estabelecer a responsabilidade, de acordo com o artigo 5 do Código de Processo Penal Brasileiro (BALBINOTTI, 2018).

No que respeita ao prazo de denúncia, em teoria, o Ministério Público calcula em abstração a pena máxima prevista no tipo de infração antes de oferecer uma desculpa punitiva e deriva o seu valor do prazo previsto no artigo 109 do Código Penal Brasileiro. A prática do crime de violação de um grupo vulnerável, com um estatuto de prescrição de 20 anos, como previsto no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro, segue o primeiro parágrafo do artigo 109,



ou seja, crimes com uma pena máxima superior a 12 anos, caso em que a pena máxima de 15 anos será fixada em 20 anos (BRASIL, 1940).

No caso de crimes sexuais, o interesse legal protegido pelo direito penal é a liberdade sexual da vítima. Contudo, vale a pena notar que no caso das crianças e adolescentes, dado o estágio de desenvolvimento em que se encontram, a violação vai muito além da liberdade sexual, afetando assim a integridade física e mental e a dignidade da pessoa (POTTER, 2019).

Olhando para todo o caminho percorrido por quem observa infantojuvenis, desde a violência à investigação e subsequente condenação, o Estado está em violação. Como se trata de um crime cometido em casa, a sua perversidade é maximizada e, portanto, a pessoa que mais frequentemente denuncia o crime é outra pessoa que tem contacto com a criança ou adolescente, ou seja, um educador, médico ou dentista (BALBINOTTI, 2018).

Quando uma criança ou adolescente toma consciência de que pode ser vítima de abuso sexual de crianças no ambiente doméstico, uma forma de relatar os fatos é procurar um Conselho Tutelar, tal como descrito nas secções 13 e 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Após a recolha do relatório e o início de uma investigação policial, a vítima é submetida a um exame pericial para estabelecer os fatos do que aconteceu (AMAZARRAY; KOLLER, 2018).

Diante dos crescentes e absurdos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, outra importante inovação trazida pela Lei nº 12.015/09 foi a criação de "crimes sexuais contra pessoas vulneráveis", objeto de estudo neste artigo crime de estupro de vulnerável, caracterizado no art. 227-A do Código Penal Brasileiro, que protege a dignidade sexual das pessoas em situação de vulnerabilidade, além de buscar proteger o processo de formação da sexualidade das vítimas elencadas no capítulo do referido artigo, ou seja, diz os menores de 14 anos. Então:

Art. 217-A. Ter relações carnais ou praticar qualquer outro ato lascivo com criança menor de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

- 1º Incorre na mesma pena quem praticar os atos descritos no caput com quem, por doença ou deficiência mental, não tiver o discernimento necessário para praticar o ato, ou que, por qualquer outro motivo, não puder opor resistência.

- 2º (VETO)

- 3º Se a condução resultar em lesões corporais graves:

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

- 4º Se a direção resultar em morte:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

#### 4.5 CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PREPARADOS PARA O ENFRETAMENTO DESSA VIOLÊNCIA EM TODAS AS ÁREAS NECESSÁRIAS

Na necessidade de captação, todos os gestores de políticas públicas destinadas a combater a violência contra crianças e adolescentes estão conscientes da necessidade de formação em violência sexual. No entanto, o investimento nestas iniciativas tem sido irregular e incoerente nos secretariados municipais (BALBINOTTI, 2018).

Uma limitação deste estudo é a falta de informação institucional que detalha a formação, particularmente o número de profissionais envolvidos e o conteúdo coberto. Poucos secretariados têm esta informação básica. De acordo com a principal política brasileira sobre violência sexual, a formação contínua de profissionais em prevenção, identificação, notificação e cuidados é da responsabilidade da Secretaria e precisa de ser coberta por programas de gestão municipal (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2012).

O papel indutivo dos programas federais e estatais, especialmente nos sectores do turismo e da educação, é muito importante. Tendo em conta o mandato turístico dos municípios, há necessidade de formar operadores neste sector, particularmente no contexto de grandes eventos desportivos e culturais (AMAZARRAY; KOLLER, 2018).

O investimento na formação de profissionais de saúde primários no setor da saúde é ativo e estratégico. Como a literatura indica, os agentes de saúde e outros membros da estratégia de saúde familiar desempenham um papel importante na prevenção e identificação precoce de situações de violência. No entanto, é necessário um investimento equivalente em profissionais que trabalham em serviços de encaminhamento hospitalar (CRAMI, 2019).

Os profissionais são responsáveis por lidar com situações de violência sexual ainda carecem de formação contínua e a longo prazo a nível nacional, o que é exacerbado pela contratação temporária e rotatividade. Concluiu-se que, apesar do reconhecimento formal das

políticas de formação de gestores e profissionais pelo seu papel estratégico na abordagem da violência sexual contra crianças e adolescentes, o processo permanece descontínuo, dependente do investimento estatal e federal em alguns setores e não envolve todos os setores municipais (AMAZARRAY; KOLLER, 2018).

Finalmente, recomenda-se que seja desenvolvido um plano de formação sobre violência, particularmente violência sexual, que aborde a forma de identificar e agir nestas situações. É igualmente importante investir na criação de um registo institucional relativo às ações de formação, um instrumento de gestão que permita o planeamento do que deve ser coberto, dos métodos a utilizar e da população a envolver (BALBINOTTI, 2018).

## CONCLUSÃO

A violência sexual no seio da família, apesar da sua elevada incidência, é ainda um fenómeno sem precedentes no Brasil. Desde que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assumiu a liderança no desenvolvimento de políticas públicas para crianças e adolescentes, a sociedade, o Estado, as entidades não governamentais e o terceiro setor têm estado envolvidos em vários esforços e investimentos para proteger, cuidar e responder a estas necessidades.

O estudo conclui que os relatos dos sujeitos sobre a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes no seio da família revelam uma dicotomia caracterizada por um conflito entre as tradições do poder judicial e as leis baseadas no princípio da prioridade absoluta e da proteção abrangente das crianças e adolescentes, sendo o princípio primordial do poder judicial a defesa e o confronto pleno.

Todas as medidas devem basear-se nos melhores interesses das crianças e adolescentes, assegurando, preservando e permitindo um desenvolvimento saudável e humano. Embora uma sociedade completamente livre destas violações possa parecer utópica, as medidas de proteção são eficazes em termos de prevenção e, quando ocorrem violações, na ajuda às vítimas e na punição dos perpetradores.

Em conclusão, a violência sexual pode assumir diferentes formas e ocorrer em contextos específicos, o que torna necessário distingui-los entre si. A fim de enfrentar as consequências do abuso sexual, é necessário desenvolver estratégias integradas, tais como políticas públicas na esfera social e a afetação de recursos para o capital produtivo para gerar emprego e rendimento; tratamento interdisciplinar dos sistemas familiares ou redes de prestadores de cuidados, envolvendo tanto os perpetradores como as vítimas de violência.

## REFERÊNCIAS

AMAZARRAY, Mayte Raya; KOLLER, Silvia Helena. **Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual.** Psicologia: Reflexão e crítica, Porto Alegre, v. 11, n.3, p. 559-578, 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-79721998000300014&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79721998000300014&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em 20 dez. 2022.

AMAZONAS, M. *et al.* **Crianças e adolescentes violentados:** passado, presente e perspectivas para o futuro. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 2013.

ANDRADE, Kátia Regina Ferreira Lobo Maciel et al. **Curso de direito da criança e do adolescente:** aspectos teóricos e práticos. 11 ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2018.

ARAUJO, Lucivaldo da Silva; PIMENTEL, Adelma. **Violência sexual intrafamiliar.** S.l., 2016. Disponível em: [http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-59072006000300008](http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-59072006000300008). Acesso em: 14 dez. 2022.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual:** proteção ou violação de direitos? Rio Grande do Sul: Livraria do advogado, 2014.  
RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso sexual:** intrafamiliar recorrente. 2. ed. rev. atual. Curitiba: Juruá Editora, 2014.

AZEVEDO, M. A. E GUERRA, V. N. **Como se conceitua?** Em à violência doméstica na infância e na adolescência. São Paulo, Cortez, 2015.

AZEVEDO, R. C. **Negligência Familiar E Relações de gênero:** reflexões sobre o trabalho dos (as) conselheiros (as) tutelares de Fortaleza. Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2013.

BALBINOTTI, C. **A violência sexual infantil intrafamiliar:** a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso. Direito & Justiça, 35(1). 2018.

BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Brasil, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 26 out. 2022.

BRASIL, Lei nº 8.036/90, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.presidencia/>. Acesso em 10 dez. 2022.

BRASIL. Lei Nº 13.341, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069.** 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm#art25](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm#art25). Acesso em: 22 nov. 2022.

222 p. ISBN 978-85-98605-99-9. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/krj5p/pdf/valle-9788598605999-10.pdf> Acesso em: 30 de out. 2022.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente - **Lei Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar: orientação para prática em serviço.** Brasília, DF: 2012.

BRINO, R.F; WILLIANS, L.C.A. **Concepções da professora acerca do abuso sexual infantil.** Cadernos de pesquisas n.119, julho, 2013.

BRAUNER, Maria Cláudia Crespo (org.). **Violência sexual intrafamiliar: uma visão interdisciplinar, contribuições do Direito, da Antropologia, da Psicologia e da Medicina.** Pelotas: Delfos, 2012.

CECRIA, C.; ONU. **A educação infantil.** In: OLIVEIRA, R.P; ADRIÃO, T. Organização do ensino no Brasil: níveis de modalidade na Constituição Federal e na LDB. São Paulo: Xamã, 2015.

CRAMI (Org.). **Abuso sexual doméstico: atendimento às vítimas e responsabilização do agressor.** 3.ed. São Paulo: Cortez: Brasília: UNICEF, 2019. (Série fazer valer os direitos).

CRAVEIRO, Adriéli Volpato. **Protocolo de atendimento à criança e ao adolescente vítima de violência do Município de Foz do Iguaçu.** Foz do Iguaçu: Itaipu Binacional, 2016.

DEL PRETTE, A.; DEL PRETTE, Z. A. P. **Psicologia das relações interpessoais: vivência para o trabalho em grupo.** Petrópolis: Vozes, 2012.

DESSEN, M. A. **A Família e a escola como contextos de desenvolvimento humano.** PaidÊia, 17(36), 21-32, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 2015, p. 749.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. **As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes**. Fractal: Revista de Psicologia, [s.l.], v. 27, n. 2, p.139-144, ago. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1984-0292/805>. Acesso em: 20 nov. 2022.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. **A cidadania da infância e da adolescência: da situação irregular à proteção integral**. In: CARVALHO, Alysson (org.). Políticas Públicas. Belo Horizonte: Editora UFMG; Proex, 2012.

GUEDERT, Jucélia Maria. **Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências**. Artigo Ciênc. saúde colet. 23 (4) abril 2018. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2018.v23n4/1019-1031/> Acesso em: 28 de out. 2022.

GONÇALVES, C.R. **Direito Civil Brasileiro: direito de família- 5. ed.** São Paulo: Saraiva, 2018.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Sílvia Helena et al. **Entrevista clínica com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual**. In.: HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Sílvia Helena. Violência contra crianças e adolescentes: teoria, pesquisa e prática. Porto Alegre: Artmed, 2012.

HAYECK, M. **Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola**. In: Estudos de Psicologia. Campinas: 2019.

LANNING, K. V. **Ritual abuse: a law enforcement view or perspective**. Child Abuse Negl. 2018;15(3):171-3.

LIMA, C.; DIODINA, A. **Exploração sexual de crianças e adolescentes em regiões de fronteira no Brasil: questões para o debate**. In.: DESLANDES, Suely Ferreira; CONSTANTINO, Patrícia. Exploração sexual de crianças e adolescentes: interpretações plurais e modos de enfrentamento. São Paulo: Hucitec, 2013.

LEWIS, Melvin. **Tratado de Psiquiatria da Infância e Adolescência**. Porto Alegre, Artes Médicas, 2015.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

LEWIS, Melvin. **Tratado de Psiquiatria da Infância e Adolescência**. Porto Alegre, Artes Médicas, 2015.

MATOS, J.C.C.; BATISTA, A. **Abuso sexual contra a criança e o adolescente em Porto Velho**. Revista Diálogos: Economia e Sociedade, v. 1, n. 1, p. 108-134, 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências**: orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde; 2012.

MORESCHI, Marcia Terezinha. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

NUNES, A. J.; SALES, M. C. V. **Violência contra crianças no cenário brasileiro**. Ciencia & saude coletiva, 21(3), 871-880, 2015.

ODALIA, N. **O Que é Violência**. 4. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013.

OLIVEIRA, Y.C.; NASCIMENTO, C.P. **O papel do professor no processo ensino aprendizagem diante dos alunos vítimas de abuso sexual**. Projeção e Docência, v. 10, n. 1, 2019.

PAULA, E. S. **O abuso sexual na família**: um estudo sobre o enfrentamento a partir de intervenção institucional. 2011, 116 f. Tese (Mestrado em Ciências Sociais). Universidade Federal Da Bahia, UFBA. Salvador, 2012.

PEDROSO, M.R.; BARBOSA, C.W.M. **A criança vítima de abuso sexual e a escola sob a perspectiva dos profissionais da educação de Lages/SC**. UNIFACVEST, v.1, 2018.

PEREIRA, Beatriz Oliveira. **Infância, violência, instituição e políticas públicas**. São Paulo: Expressão e Arte, 2016.

PFEIFFER, Luci. SALVAGNI, Edila Pizzatto. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência** – Jornal de Pediatria. 0021-7557/05/81-05-Supl/S197. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/jped/v81n5s0/v81n5Sa10.pdf> Acesso em: 28 de nov. 2022.

PLATT, Vanessa Borges. **O crime contra a criança**. São Paulo: Era, 2018.

POTTER, Luciane. **Vitimização Secundária Infantojuvenil e Violência sexual intrafamiliar**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

PRADO, M. do C. de A.; CARNEIRO, T. F. **Abuso sexual e traumatismo psíquico**. Interações, São Paulo, v. 10, n. 20, p. 11-34, dez. 2015. Disponível em:



[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141329072005000200002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141329072005000200002&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 23 dez. 2022.

RABECINI, S. G. M. **O papel da afetividade na aprendizagem infantil**. São Paulo: Portal dos Psicólogos, 2015.

ROMAGNOLI, C. R.; MARTINS, F.F.S. **Violência Doméstica Estudos Atuais e Perspectivas**. 1. ed. Curitiba: Editora CRV, 2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Da Educação**. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

SAETA, B. R. P.; NETO, J. C. DE S. **A cidadania e o adolescente na sociedade brasileira**. São Paulo: Expressão e Arte, 2016.

SANTOS, C.O.; DE FARIAS. D. A.V.; ROCHA. I. L. **Violência Contra Crianças e Adolescentes: análise sócio-histórica do desenvolvimento no processo de sociabilidade do homem**. In: I CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS. Londrina, 2015. Disponível em: [http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo5/oral/48\\_violencia\\_contra\\_crianças.pdf](http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo5/oral/48_violencia_contra_crianças.pdf). Acesso em: 20 nov. 2022.

SCHREIBER, Elisabeth. **Os direitos fundamentais da criança na violência intrafamiliar**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2013.

SERAFIM, A. de P. et al. **Dados demográficos, psicológicos e comportamentais de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual**. Revista de Psiquiatria Clínica, São Paulo, v. 38, n. 4, p. 143-147, 2012. [online]. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-60832011000400006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832011000400006). Acesso em: 09 dez. 2022.

SOARES, G. R.; MENDES, D. F. **A atuação do psicólogo com adolescentes infratores em medida socioeducativas**. Psicologia e Saúde em Debate. 2. ed.117-137, 2017.

VICENTIN, Silvia Cavalcante. VALLE, Tânia Gracy Martins do. **Relações familiares permeadas por violência sexual do pai contra a filha**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2019

